



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 046/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 2.168/2022

Objeto: “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de apoio na orientação, coordenação e controle de trânsito e estacionamento em vias públicas durante eventos no município, com o fornecimento de materiais para sinalização do trânsito, para atuação durante as festividades, em atendimento das necessidades da secretaria municipal de defesa social, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.”.

Recorrente:

- Lomes & Santos Segurança LTDA, CNPJ nº 04.007.706/0001-36.

Razões de recurso:

A Recorrente, Lomes & Santos Segurança LTDA, alegou, em síntese que:

“(...) apresentou sua proposta considerando o valor unitário da hora/homem, visto que o sistema não permite a discriminação dos valores e possui um único campo para inclusão da proposta.

Dessa forma, de maneira equivocada, o pregoeiro declarou a Recorrente como inexequível.

Insta salientar que o edital não é claro quanto a forma de inclusão dos valores da proposta, pelo contrário, o edital determina que seja incluído o valor do homem/hora e o valor multiplicado, mas o sistema não permite ambos lançamentos, causando uma divergência de entendimento.”.

Contrarrazões de recurso: não foram apresentadas as contrarrazões de recurso.

Pressupostos recursais: atendidos.

Análise do mérito:

Antes de entrarmos no mérito propriamente dito, cabe ressaltar que o Pregoeiro ao conduzir o certame obedeceu aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos, quer na Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Lei 10.520/2002, quer no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade licitatória denominada: pregão eletrônico.

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Nesse interim, a Administração não pode se desvincular das regras editalícias a elas vinculadas:

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

Considerando que o Pregoeiro deve obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, supramencionado, a análise das propostas comerciais seguiu exatamente as exigências previstas no item 6 do Edital e 3.1.1 do Anexo I do Edital.

Com relação à proposta comercial, o Edital trouxe no item 3.1.1 do Anexo I do Edital, que para elaboração da proposta o licitante deverá considerar o valor da hora trabalhada de cada agente e multiplicar por 25.000 horas, quantidade solicitada no Termo de Referência, correspondente ao período de um ano. Conforme Anexo I do Edital:

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição Ampliada	UN	Qtde.	Preço Unit.	Total
001	SERVICO DE APOIO NA ORIENTACAO, COORDENACAO E CONTROLE DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO EM VIAS PUBLICAS DURANTE EVENTOS NO MUNICIPIO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SINALIZACAO DO TRÂNSITO.	SV	1		
VALOR TOTAL					

3.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1.1 Para a elaboração da proposta o licitante deverá considerar o valor da hora trabalhada de cada agente e multiplicar por 25.000 horas, quantidade solicitada no Termo de Referência, correspondente ao período de um ano.

Dito isso, informamos que das 06 (seis) licitantes participantes somente a Recorrente não apresentou sua proposta conforme expresso no item 3.1.1 do Anexo I do Edital, sendo assim, a mesma foi desclassificada por não atender ao objeto desse Edital. Conforme informado no chat durante a sessão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

21/06/2022 11:33

<https://app.licitardigital.com.br/eta-disputa/?e=NDE4Mw==>

Chat		
Apelido	Mensagem	Data/Hora
Pregoeiro(a)	Bom Dia, Srs. Licitantes vamos iniciar os procedimentos.	21/06/2022 09:00:28
Pregoeiro(a)	Srs. Licitantes, vou iniciar a fase de análise de conformidade das propostas com instrumento Convocatório. Por favor aguarde.	21/06/2022 09:00:44
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	21/06/2022 09:00:55
Pregoeiro(a)	O Fornecedor 7 foi desclassificado no lote 01. Valor da proposta está inexecuível. Conforme o item 3.1.1 do Anexo I do Edital. O Licitante deverá considerar o valor da hora trabalhada de cada agente e multiplicar por 25.000 horas..	21/06/2022 09:06:08
Sistema	O Fornecedor 06 foi classificado no Lote 1.	21/06/2022 09:07:31
Sistema	O Fornecedor 04 foi classificado no Lote 1.	21/06/2022 09:07:52
Sistema	O Fornecedor 01 foi classificado no Lote 1.	21/06/2022 09:08:03
Sistema	O Fornecedor 02 foi classificado no Lote 1.	21/06/2022 09:08:12
Sistema	O Fornecedor 05 foi classificado no Lote 1.	21/06/2022 09:08:26

Neste contexto, durante a sessão a Recorrente admitiu no chat o próprio equívoco no lançamento da proposta, conforme conversa abaixo:

Sistema	O(s) Lote(s) 1., foi(tam) abertos para manifestação de intenção de recurso. Que deve ser feita em até 30 minuto(s) - (Prazo final: 21/06/2022 11:18:52).	21/06/2022 10:48:52
Pregoeiro(a)	O chat está aberto para todos os fornecedores.	21/06/2022 10:49:06
Pregoeiro(a)	O chat está aberto para todos os fornecedores.	21/06/2022 10:49:06
Fornecedor 7	Desejo interpor recurso.	21/06/2022 10:51:49
Pregoeiro(a)	Sr. Fornecedor 07, no sistema tem campo apropriado para manifestação de intenção de recurso.	21/06/2022 10:52:43
Pregoeiro(a)	Sr. Fornecedor 07, gentileza motivar sua intenção de recurso, caso tenha alguma dúvida com relação ao sistema, favor entrar em contato com o suporte da Plataforma Licitar.	21/06/2022 10:56:51
Fornecedor 7	Intenção de recurso de LOMES & SANTOS SEGURANÇA LTDA EPP para o Lote 1. (Valor foi considerado inexecuível, entretanto informamos o valor unitário do homem/hora, ou seja, na totalidade seria a proposta de um homem/hora o valor de R\$ 500.000,00.)	21/06/2022 11:02:23

Isto posto, com base nos fundamentos e direitos apresentados acima, as alegações apresentadas pela Recorrente não trouxeram argumentos capazes de reformular o resultado do Edital em comento, e que, ao contrario o que discorre a Recorrente em sua peça, a licitação em referência foi processada observando os princípios administrativos, principalmente os princípios da impessoalidade, isonomia e vinculação com o instrumento convocatório, assim como as leis que regem a matéria.

Considerações finais:

Sendo assim, opino pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela Recorrente, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE** com base nos termos aqui discutidos; pela manutenção do resultado do Certame e opinamos pelo prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 30 de junho de 2022.


Demétrius Gil
Pregoeiro Oficial
Portaria Municipal nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo Pregoeiro, **DECIDO** pela **IMPROCENDÊNCIA** do recurso, bem como pela **MANUTENÇÃO** do resultado do Certame e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 30 de junho de 2022.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração